



MINISTÉRIO DA FAZENDA

YSC

Sessão de 4 de dezembro de 1980...

ACORDÃO Nº 101-72.009

Recurso nº - 32.843 - IRPF - EXS. DE 1975 e 1976

Recorrente - JOAQUIM AFRÂNIO DA SILVA

Recorrido - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM VARGINHA (MG)

IRPF - DECORRÊNCIA - OMISSÃO DE RECEITA
O decidido no processo da pessoa jurídica quanto à matéria que, por sua natureza ou decorrência de lei, acarreta reflexo na tributação das pessoas físicas ou na fonte, faz coisa julgada nos processos decorrentes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JOAQUIM AFRÂNIO DA SILVA:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões (DF), em 04 de dezembro de 1980.

AMAZOL OUTEIRO FERNANDEZ

PRESIDENTE E RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE:

23 JAN 1981

ADHEMILSON BASTOS DE CARVALHO

PROCURADOR DA FAZENDA
DA FAZENDA NACIONAL.

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: SYLVIO RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, AGOSTINHO SERRANO FILHO, RAUL PIMENTEL e LUIZ ANDRÉ NETO. Ausente o Conselheiro FERNANDO CÍCERO VELLOSO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 0660/050.199/77

RECURSO N.º: - 32.843

ACÓRDÃO N.º: - 101-72.009

RECORRENTE: - JOAQUIM AFRÂNIO DA SILVA

R E L A T Ó R I O

Dos autos observa-se que, em decorrência do apurado na ação fiscal levada a efeito na firma COMERCIAL SAMAKAN LTDA. , inscrita no C.G.C. sob o nº 18.618.991/0001-36, quando foi apurada omissão de receita levada a efeito através da contabilização de Notas Fiscais que não representavam uma efetiva entrada de mercadoria: foi incluída na cédula "F" das declarações de rendimentos do recorrente, nos exercícios de 1975 e 1976, 50% (cinquenta por cento) da omissão apurada, ou seja, Cr\$863.065,00 e Cr\$387.319,00 , respectivamente, tendo sido exigido o imposto devido com o acréscimo da multa de 50%.

Em razão da impugnação tempestivamente oferecida, a autoridade julgadora singular, após considerar que:

"o processo original, do qual este decorre, foi julgado procedente na parte relativa à omissão de lucros conforme se vê da cópia da decisão de fls. 24 a 28, proferida por esta Delegacia;

os lucros omitidos na Pessoa Jurídica consideram-se automaticamente distribuídos aos res-

pectivos sócios na proporção da participação de cada um no capital social;

do processo principal foi excluído o valor comprovado de Cr\$13.840,00, correspondente ao exercício de 1975/74, valor que, em consequência, deve ser excluído da renda líquida declarada na pessoa física do autuado, proporcionalmente à sua participação no capital da sociedade;

CONSIDERANDO que a participação do autuado é de 50%;

julgou procedente, em parte, a ação fiscal para excluir da renda líquida tributável do exercício de 1975/74 a importância de Cr\$6.920,00.

Inconformada com essa decisão, tempestivamente, apelou o sujeito passivo com as alegações de fls. 34/36, cujo inteiro teor, para integral conhecimento, passo a ler: (lê).

Julgando o Recurso nº 81.120, interposto pela firma COMERCIAL SAMAKAN LTDA., de que decorre a presente ação fiscal, esta Câmara, em sessão de 01.12.80, por unanimidade de votos, negou-lhe provimento, conforme faz certo o Acórdão número 101-71.965.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro AMADOR OUTERELO FERNÁNDEZ, Relator:

A sonegação fiscal, de que o presente litígio é mero reflexo, foi fartamente documentada nos autos do Processo nº 0660/050.197/77, já analisada por este Colegiado, como se consignou no Relatório.

A incidência do tributo consta do art. 51, alínea

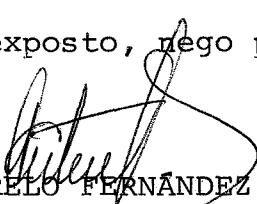


Acórdão nº 101-72.009

"a" do Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR), aprovado pelo Decreto nº 58.400/66 e art. 34, alínea "a" do RIR/75, baixado com o Decreto nº 76.186/75.

A multa de lançamento ex officio e os juros exigidos na decisão recorrida estão de acordo com o previsto em lei, não havendo qualquer contradita quanto à matéria.

Em face do exposto, nego provimento ao recurso.


AMADOR OUTEREIRO FERNÁNDEZ - PRESIDENTE E RELATOR.